



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 03/2024

O MUNICÍPIO DE CANELA, pessoa jurídica de direito público interno, de ora em diante denominado PERMITENTE, com sede na Rua Dona Carlinda, 455, Centro, CEP 95680-900, prédio da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob número 88.585.518/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito, senhor Constantino Orsolin, brasileiro, casado, CPF número 239.070.960-53, CI número 7002843402, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Luiz Thomazi, nº 142, Bairro Boeira, de Canela/RS, CEP 95686-074, e, de outro lado, a ILUMINA CANELA ESPETÁCULOS LTDA, de ora em diante denominada PERMISSONÁRIA inscrita no CNPJ sob número 53.422.205/0001-21, com sede na Praça da Matriz, nº 40, Bairro Centro, em Canela/RS, neste ato representado por seu Sócio-administrador, senhor Rafael Zilio, inscrito no CPF sob número 668.190.830-68 e RG nº 1040403899 SSP/PC RS, residente e domiciliado na Rua das Orquídeas, nº 88, loteamento Quinta da Serra, Canela/RS, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Canela, artigo 95, e o Decreto nº 10.185/2024, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente PERMISSÃO tem por objeto o uso de bem público, qual seja, o espaço denominado de “Casa de Projeções”, registrado sob o nº 42312 no patrimônio municipal, compreendido por uma estrutura de metal instalada sobre dois postes de concreto, localizado na calçada da Rua Borges de Medeiros, altos do nº 656, esquina com a Rua Felisberto Soares, nesta cidade.

1.2 O bem recebido destinar-se-á como um espaço para acondicionamento de projetores e equipamentos utilizados para espetáculos de luzes e projeção mapeada a serem realizados na fachada da Catedral de Pedra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 A permissão de uso terá vigência a partir da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso, pelo prazo de 10 (dez) anos.

2.2 A presente PERMISSÃO possui caráter precário e poderá ser revogada pelo PERMITENTE a qualquer tempo, não gerando direitos ou indenizações à PERMISSONÁRIA, a qual receberá aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 A devolução do bem imóvel, objeto do presente contrato, far-se-á no estado anterior e originário que se encontrava o bem, após comunicação escrita da PERMISSONÁRIA à PERMITENTE, quando: esgotada a vigência, tiver findado a atividade para a qual o mesmo foi destinado ou não houver mais interesse da PERMISSONÁRIA em manter o serviço.

3.2 São de inteira responsabilidade da PERMISSONÁRIA as eventuais despesas com luz, segurança, limpeza, pintura, conservação e preservação do bem, bem como eventuais indenizações decorrentes de acidentes que vierem a ocorrer nas dependências do bem público.

3.3 A PERMISSONÁRIA assume as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais perante a Administração Pública Municipal e terceiros, pelos seus atos ou seus prepostos, decorrentes da utilização do bem público municipal.

3.4 A PERMISSONÁRIA obriga-se a manter e zelar pelo bem como se seu fora, e toda e qualquer alteração física a ser realizada pela PERMISSONÁRIA deverá ter expressa anuência da PERMITENTE.

3.5 É obrigação da PERMISSONÁRIA a adoção de todos os cuidados de limpeza, manutenção e conservação do objeto desta permissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
Estado do Rio Grande do Sul

3.6 Em contrapartida, a PERMISSONÁRIA se compromete a realizar gratuitamente espetáculos artísticos diários de iluminação, bem como programações paralelas as ofertadas pela Administração Pública nas temporadas de Páscoa e Natal.

3.7 A PERMITENTE não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo da entidade permissionária, ou ainda trabalhistas.

3.8 Em caso de descumprimento do presente instrumento por parte da PERMISSONÁRIA, este Termo será rescindido e o Decreto que o fundamenta revogado, não assistindo à parte PERMISSONÁRIA quaisquer direitos a reparação de danos.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 Fica reservado a Fiscalização do termo, a qualquer tempo, o direito de vistoriar e fiscalizar o bem, objeto desta permissão de uso, visando sempre o fiel cumprimento das condições de uso aqui fixadas.

4.2 As ações serão acompanhadas pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Canela.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Fica eleito o foro da Comarca de Canela (RS) como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

5.2 E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Canela, 15 de abril de 2024.

PERMITENTE

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PERMISSONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Fernanda Wiltgen
Secretária Municipal de Gestão Pública

Gilmar Alves Ferreira
Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Jonas Roberto Bohn Bernardo
Secretário-Geral de Governo

Carlos Augusto de Assunção
Fiscalizador(a) do Termo de Permissão de Uso